

Regras do TST sobre admissibilidade de recurso de revista entram em vigor em fevereiro

No dia 24 de fevereiro, passarão a valer as regras aprovadas pelo Pleno do **Tribunal Superior do Trabalho** a respeito do recurso cabível contra decisão de Tribunal Regional do Trabalho que nega seguimento a recurso de revista. As mudanças valerão para os casos em que o acórdão questionado no recurso estiver fundamentado em precedentes qualificados, como incidentes de recursos repetitivos (IRR), incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e incidentes de assunção de competência (IAC).

As alterações no texto da **Instrução Normativa 40/2016** (que trata do tema) estão previstas na **Resolução 224/2024**. Com ela, o TST buscou esclarecer que também se aplicam ao Processo do Trabalho regras previstas no **Código de Processo Civil (CPC)** relacionadas à admissibilidade de recursos extraordinários (julgados pelas instâncias superiores) em temas que tratam de precedentes vinculantes.

Originalmente as mudanças passariam a valer 30 dias depois da publicação da nova resolução. O período foi ampliado para 90 dias a pedido de TRTs e a fim de promover adaptações no sistema PJe. A prorrogação do prazo está prevista no Ato TST.GP 8/2025, publicado nesta terça-feira (14/1).

Mudanças na IN 40/2016

Um artigo inserido pela resolução prevê que o agravo interno é o recurso cabível contra decisão tomada no TRT que negar seguimento a recurso de revista nos casos em que o acórdão questionado estiver fundamentado em decisões tomadas pelo TST no julgamento de IRR, IRDR ou IAC (precedentes que vinculam a Justiça do Trabalho).

Não caberá mais, nesses casos, agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR) ao TST. A mudança está em conformidade com os artigos 988, parágrafo 5º, 1.030, parágrafo 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho.

A resolução também disciplina o procedimento que será adotado caso o recurso de revista tenha capítulo distinto que não trate de tema pacificado em precedentes qualificados. Nessas situações poderá ser ajuizado agravo de instrumento simultaneamente ao agravo interno. Entretanto, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá somente após a decisão do TRT acerca do agravo interno.

Sistema de precedentes

A atualização da IN 40/2016 foi uma das medidas adotadas no ano passado pelo TST para dar mais eficiência e eficácia ao sistema recursal, consolidando o sistema de precedentes.

Em 2024, até novembro, o TST recebeu 314.836 agravos de instrumento em recurso de revista (quase 60% do total de novos processos) e julgou 291.353 deles. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-15/regras-do-tst-sobre-admissibilidade-de-recurso-de-revista-entram-em-vigor-em-fevereiro/>

Biblioteca da Presidência da República



As novas regras aprovadas pelo TST começarão a valer no dia 24 de fevereiro